

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece critérios para a distribuição das funções gratificadas de Supervisor das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017 e Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, bem como o Decreto n.º 39.830, de 16 de maio de 2019, que delegou ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a competência para proceder a distribuição das funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, e considerando a necessidade de estabelecer novos critérios para a distribuição dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação na função gratificada de Supervisor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º As Funções Gratificadas de Supervisor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Símbolos FGE-02 (diurno) e FGE-01 (noturno), criadas pelo artigo 4º da Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, passam a ser distribuídas nas Unidades Escolares em observância à metodologia constante do Anexo I desta Portaria.

§1º A quantidade de turmas e estudantes de cada Unidade Escolar será aquela apurada, anualmente, pelo Censo Escolar do ano anterior para fins da distribuição do quantitativo de supervisores do ano subsequente, observando:

I - Na metodologia da modulação variável (diurno), dentro de cada tipologia, serão considerados dois aspectos concomitantes: quantidade de turmas e de estudantes.

II - Caso a Unidade Escolar não tenha os aspectos concomitantes, será considerado apenas o quantitativo de estudantes.

III - Para fins de cálculo, as unidades escolares que ofertam educação integral de 10h terão o número de estudantes contabilizado em dobro, incluindo as que ofertam Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI.

IV- Para fins de cálculo, as unidades escolares que possuem Polo de Atendimento a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - ENEE's farão jus a um acréscimo de 20% em relação ao quantitativo de estudantes.

V - Na metodologia da modulação variável no turno noturno, dentro de cada tipologia, será considerado apenas o aspecto quantitativo de estudantes.

VI - Na modulação fixa será considerada apenas a tipologia, com distribuição fixa de supervisores.

§2º A Unidade Escolar a que se vincular o Núcleo de Ensino de Unidade de Internação Socioeducativa ou Internação Cautelar, fará jus, independente da quantidade de turmas e estudantes, a 1 (uma) função de Supervisor, FGE-02, exclusivamente destinada a servidor para atuar no respectivo Núcleo.

§3º A Unidade Escolar que possuir prédio escolar vinculante, devidamente criado e publicado, fará jus, independente da quantidade de turmas e estudantes, a 1 (uma) função de Supervisor, FGE-02, exclusivamente para atuar no respectivo anexo.

Art. 2º As Funções Gratificadas de Supervisor existentes na data da publicação desta Portaria que resultarem excedentes após a aplicação da metodologia a que se refere o artigo 1º, passam a constituir banco de funções gratificadas, sob a gestão da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Parágrafo único. Serão remanejadas para o banco de funções de que trata o caput deste artigo as Funções Gratificadas de Supervisor das Unidades Escolares que restarem extintas após a publicação desta Portaria, bem como aquelas Funções consideradas excedentes em relação à metodologia a que se refere o artigo 1º, em razão de encerramento de turno, redução da quantidade de turmas e/ou estudantes ou alteração de tipologia, quando for o caso.

Art. 3º O banco de funções a que se refere o artigo 2º, será utilizado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, por ato próprio, para atender demandas futuras, resultantes de:

- I - Criação de nova unidade escolar.
- II - Abertura de turno em unidade escolar.
- III - Alteração de tipologia de unidade escolar.
- IV - Criação de prédio escolar vinculante.
- V - Criação de núcleo de ensino de unidade de internação.

Art. 4º As Funções Gratificadas a que se refere esta Portaria são privativas de servidores efetivos ativos integrantes das carreiras distritais de Magistério Público e Assistência à Educação.

§1º As funções gratificadas de Supervisor serão preenchidas em conformidade com o disposto no caput deste artigo, observando-se a proporcionalidade, por unidade escolar, de 50% para a carreira Magistério Público e 50% para a carreira Assistência à Educação.

§2º Na hipótese de a unidade escolar contar com número ímpar de funções gratificadas de Supervisor, a função única ou remanescente será preenchida, preferencialmente, por servidor integrante da carreira Assistência à Educação.

§3º Excetuam-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a função de Supervisor de que trata o §2º do art. 1º desta Portaria, que será preenchida, preferencialmente, por servidor integrante da carreira Magistério Público.

Art. 5º A unidade escolar que, por força desta Portaria, tiver alterada a quantidade de Supervisores que lhe foi atribuída nos termos da Portaria SEEDF nº 232/2013, informará, por meio da Coordenação Regional de Ensino a que estiver vinculada, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, caso ocorram as seguintes situações:

- I - redução do número de Supervisores, total ou por turno, cujos ocupantes deverão ter suas designações cessadas ou alteradas; e,
- II - aumento do número de Supervisores, bem como as indicações para as respectivas designações.

Parágrafo único. A unidade escolar que não encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas as informações de que trata o inciso I até 15 dias após a publicação desta Portaria, terá cessadas as designações de seus Supervisores.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 7º A lista de distribuição das Funções Gratificadas de que trata esta Portaria será publicada mediante Ordem de Serviço.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEEDF nº 232, de 28 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 180, dia 29 de agosto de 2013 e a Portaria nº 274, de 15 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2019.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO I

ANEXO I - MODULAÇÃO						
			Quantidade de Supervisores considerando quantidade de turmas e de estudantes			
Faixa de Estudantes			De 200 a 850 estudantes	De 851 a 1.300 estudantes	De 1.301 a 1.700 estudantes	Acima de 1.700 estudantes
Modulação Variável	Tipologia	Funcionamento	até 27 turmas	de 28 até 40 turmas	acima de 40 turmas	acima de 40 turmas
	CEI, JI, CEPI (gestão SEEDF) e EC	Diurno	1	2	3	4
	Tipologia	Funcionamento	até 15 turmas	E de 16 até 40 turmas	acima de 40 turmas	acima de 40 turmas
	CEF, CEM e CED, CAIC	Diurno	1	2	3	4
	Tipologia	Funcionamento	De 1 a 850 estudantes	De 851 a 1.300 estudantes	De 1.301 a 1.700 estudantes	Acima de 1.700 estudantes
	EC, CEF, CEM e CED, CAIC	Noturno	1	2	3	4
Modulação Fixa	Unidades Escolares*	Funcionamento	Quantidade de Supervisores			
	CEP, CESAS	Diurno	2			
		Noturno	2			
			Até 2.500 estudantes	Mais de 2.500 estudantes		

CIL	Diurno	1	2
	Noturno	1	
CEE e EP	Diurno	2	
CEJAEP, CIEF, Núcleo de Ensino de Unidade de Internação, PROEM, Escola Bilíngue, CED 01 de Brasília, Escola Meninos e Meninas do Parque, Escola da Natureza	Diurno	1	

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal nº 19 do dia 28/01/2020 - INTEGRA.